



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PARECER Nº 067, 2019

Do parecer sobre os aspectos Constitucionais e Legais do projeto de Lei 53 de 2019, lido na 44ª Sessão Ordinária no dia 03 de setembro de 2019, de autoria do Vereador Josivaldo Abrantes.

RELATOR: Vereador **WILLIAM BENTO-PRB**

I-RELATÓRIO

De autoria do Vereador Josivaldo Abrantes, o projeto de Lei 53 de 2019, lido na 44ª Sessão Ordinária no dia 03 de setembro de 2019, que “ **DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EM RESIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** ” A presente propositura obedece os termos regimentais e encontra-se dentro dos prazos legais, foi encaminhada a esta Comissão para que possa ser realizada a análise Jurídica do Projeto.

II- ANÁLISE

Está Comissão é competente para a análise do Presente Projeto de Lei por disposição do art. 40, § 1º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santana, vejamos.

Art. 40 – Compete especificamente (Res, 003/2007, de 20/05/2007).

§ 1º - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento;

II- admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;

III- assunto de natureza jurídico-constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

em razão de recurso ou atribuição previstos neste regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar;

IV- assuntos atinentes à organização do Município;

V- intervenção estadual;

VI- uso dos símbolos municipais;

VII- transferência temporária da sede Município;

VIII- direitos, deveres e proibições do mandato de Vereador, perda de mandato de Vereador, nas hipóteses dos incisos I, II e VI do art. 55 da Constituição Federal;

IX- licenças solicitadas pelo prefeito, vice-prefeito e vereador;

X- redação do vencido em Plenário e redação-final das proposições em geral, exceto ao da Lei Orçamentaria;

XI- apreciar matérias sobre legislação participativa da sociedade civil, especificamente: (Res. 004/2009, de 22/06/2009)

- a) Dar encaminhamento às sugestões de proposições encaminhadas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações e organizações não-governamentais (ONGs);
- b) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis aprovadas no Município;
- c) Promover estudos e debates sobre temas jurídicos éticos, sociais de interesse da comunidade.

Passo para análise da Competência do Município de Legislar, que conforme disposto no art.30 da Constituição Federal, o Município tem competência para legislar sobre diversos assuntos, vejamos;

Art. 30. Compete aos Municípios;

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

II- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

III- instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV- criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V- organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI- manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII- prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento a saúde da população;

VIII- promover, no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX- promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual

Impendem frisar que o projeto obedece ao que dispõe o artigo citado anteriormente, art. 30, I da CF **“LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL”** e nesse sentido incluso dentre as competência da Câmara de Vereadores, não sendo este de competência privativa do Prefeito Municipal.

Visa-se na análise dos autos Lei Complementar Federal já existente sobre o tema, advindo o presente projeto abarcando peculiaridades de necessidade local, visando desenvolvimento econômico, gerando renda, trabalhos formais, possibilitando o auto emprego, o empreendedorismo e propiciando igualdade de acesso as oportunidades, o que de fato trará resultados importantes para o Município de Santana.

III- VOTO

Ante o exposto, **o voto é** pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº53, de 2019 e, no mérito, opina **por sua APROVAÇÃO**, considerando a análise de vários pontos.

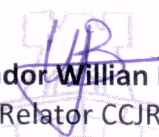


ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Diante de tudo que foi exposto meu relatório opina pela **APROVAÇÃO** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei.

Este é o meu juízo firmado em caráter técnico e jurídico baseado em uma análise clara e cristalina de um conjunto de leis.

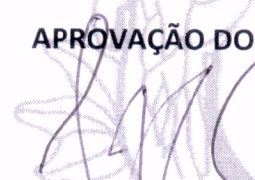
PALÁCIO DR. FABIO SANTOS, sede do Poder Legislativo Municipal, Santana 28 de novembro de 2019.


Vereador William Bento
Relator CCJR

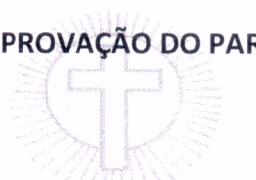
VOTO DA COMISSÃO
Projeto de Lei 053/2019

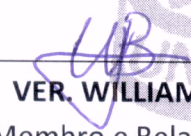
A COMISSÃO:

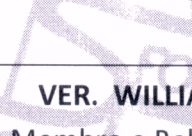
APROVAÇÃO DO PARECER


VER. DR FABIANO OLIVEIRA - PL
Presidente da CCJR

REPROVAÇÃO DO PARECER


VER. DR FABIANO OLIVEIRA - PL
Presidente da CCJR


VER. WILLIAM BENTO
Membro e Relator da CCJR


VER. WILLIAM BENTO
Membro e Relator da CCJR


VER. KATIANE LIMA - PODE
Membro da CCJR


VER. KATIANE LIMA - PODE
Membro da CCJR